



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

Apresentação: 29/07/2020 08:52 - PLEN
EMP 3 => MPV 948/2020
EMP n.3/0

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, 8 DE ABRIL DE 2020

Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XXX A [Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.68.....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP 2

- I. Fica proibida a cobrança de arrecadações de direitos autorais de maneira compensatória sobre o mesmo empreendimento.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o intuito de se adequar aos ditames da MPV nº 948/2020, sugere-se a inclusão de artigo que altera legislação sobre direitos autorais, o qual afeta diretamente os setores de turismo e cultura.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), disciplinado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998¹, incide sobre as reproduções de obras fonográficas em ambientes coletivos, cobrado por meio do pagamento da respectiva licença.

Segundo entendimento do STJ, além de navios, resorts e hotéis, os quartos de hotel seriam locais de frequência coletiva, o que configuraria execução pública de obras e incidiria a taxa do Ecad, ou seja, a simples disponibilização de TV e aparelhos radiofônicos nos quartos justificaria a cobrança da taxa de direitos autorais.

Data vênia entendimento contrário, não compartilhamos desse pensamento, haja vista estar disposto expressamente na Lei nº 9.610/98 que os quartos de hotel são locais de frequência individual.

Contudo, ainda assim a interpretação continua sendo de que quartos de hotéis são locais de frequência coletiva.

Para pacificarmos o tema, sugerimos a alteração na MPV 948/2020 no sentido de definirmos que os quartos de hotel sejam considerados como áreas de frequência individual, bem como a restrição do que seja área de frequência coletiva

Sala da Comissão, em de de 2020.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP 3

Apresentação: 29/07/2020 08:52 - PLEN
EMP 3 => MPV 948/2020

EMP n.3/0

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

